



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº 170, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Revoga a Resolução CVM nº 38, de 29 de junho de 2021, e altera a redação da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 4 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso I, e 18, inciso I, alínea "f" da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95.

.....

§ 2º Para efeito do disposto inciso I do § 1º, a CVM deve divulgar, periodicamente, as ações e os valores mobiliários representativos de ações passíveis de negociação em operação com grandes lotes e seus respectivos lotes mínimos, não restando elegíveis para negociação nesses moldes aqueles que não tenham sido elencados pela CVM.

§ 3º Para fins da divulgação prevista no § 2º, a CVM deve levar em consideração os indicadores de liquidez das ações e dos valores mobiliários representativos de ações, tais como o volume diário de negociação e a efetiva realização de negociações em número predeterminado de pregões.

§ 4º A CVM pode, após a divulgação prevista no § 2º, complementar ou alterar a lista de ações e de valores mobiliários representativos de ações, bem como seus respectivos lotes mínimos, observados os indicadores estabelecidos no § 3º.

.....” (N.R.)

“Art. 132.

.....

II – ao titular da SMI, nos demais casos, não cabendo recurso ao Colegiado dessas decisões.” (N.R.)

Art. 2º Fica revogada a Resolução CVM nº 38, de 29 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente por
JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO
Presidente